



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

## TERRITORIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 172 / 2022

# LICITAÇÃO

**MOD.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

009 / 2022

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA  
COMPLEMENTAR PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES A SEREM OFERECIDOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS TRATADOS NA LEI MUNICIPAL 1.428/2021.

**DATA ABERTURA PROCESSO** 14 / 10 / 2022

**DATA EDITAL DE LICITAÇÃO** / /

**DATA SESSÃO DE LICITAÇÃO** / /

**DATA HOMOLOGAÇÃO P.L** 24 / 10 / 2022

**CONTRATO N°** /

**DATA PUB. EXT. CONTRATO** 25 / 10 / 2022

**CONTRATADO(A)** FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE  
CNPJ:90.884.412/0001-24

**AVENIDA BRASIL, 883 - CEP 87980-000 - FONE: (44) 3436-1087 - ITAÚNA DO SUL - PR**



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal  
Nº 024  
ITAUNA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ao Exmo. Sr.,  
**Gilson Jose de Gois**  
Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (Autorização para realização de Processo Licitatório).

Exmo. Sr. Prefeito:

1. Considerando a CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO 03.2022 quanto a Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021.
2. Considerando que após transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, não houve recursos interpostos.
3. Considerando a Ata da Sessão e o parecer jurídico de homologação da CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO 03.2022.
4. Considerando o disposto no artigo 37, XXI da CF, c/c artigo 2º “caput” da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria de que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão **necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
5. Considerando que todos os documentos e pareceres técnicos encontram-se no processo administrativo 139.2022 - CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO 03.2022.

Solicitamos à Vossa Excelência autorização para a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO junta à Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme ata da sessão, em anexo.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e reais considerações.

Itaúna do Sul – PR, 14 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

*Bráulio P. Martins Alves.*

**AGENTE ADMINISTRATIVO.**  
Departamento de Licitações.



**ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PUBLICA 003/2022.**

**Processo Administrativo 139.2022**

**OBJETO:** Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de ITAÚNA DO SUL/Pr.

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA.**

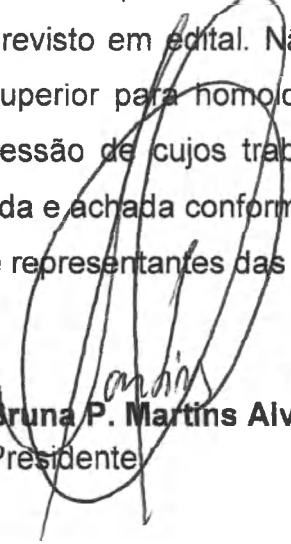
Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2022, às 09h00, reuniu-se em sessão pública, a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 278/2022, para proceder ao recebimento da documentação da presente CHAMADA PUBLICA, referente ao processo em epígrafe, protocolado pela única interessada na execução do objeto supra, qual seja a empresa **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE CNPJ 90.884.412/0001-24**. Aberta a sessão, não havia representante da empresa supra presente. Foram rubricados pelos membros da comissão, os envelopes protocolados. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação. Os documentos foram analisados pela comissão. Dando sequência, foi verificado que a(s) empresa(s): **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE CNPJ 90.884.412/0001-24** apresentou os documentos conforme solicitados no edital. À vista disso, com base na decisão da Comissão de Licitação, foi declarada como Habilitada(s) a(s) empresa(s): **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE CNPJ 90.884.412/0001-24**. Diante disso, deu-se continuidade ao processo, encerrando a primeira etapa da licitação e passando para a comissão fazer a avaliação da capacidade técnica conforme anexos do Edital. Nos termos do edital de acordo com a proposta apresentada, verificou-se que a empresa supracitada atingiu na capacidade técnica a nota de 216 pontos. Desta feita, o(a) senhor(a) Presidente declarou selecionada a proposta da empresa **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE CNPJ 90.884.412/0001-24**. O resultado final da licitação será publicado no diário oficial do Município de Itaúna do Sul, através do site:



Prefeitura Municipal.  
Nº 040  
**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ DO SUL**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.  
E-mail: [itaunadosul@brturbo.com.br](mailto:itaunadosul@brturbo.com.br)

PREFEITURA  
FLS. 729MA  
ITAÚNA DO SUL-PR

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, bem como, divulgado no Portal de Transparência deste Município. Interessados poderão interpor recurso no prazo previsto em edital. Não havendo interposição, o processo será remetido à autoridade superior para homologação. Não tendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Drielle Conor Alves, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes.

  
**Bruna P. Martins Alves**  
Presidente

**Drielle Conor Alves**  
Membro

**Julio Fernandes Rocha**  
Membro.

**FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**  
CNPJ 90.884.412/0001-24



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.  
E-mail: [itaunadosul@brturbo.com.br](mailto:itaunadosul@brturbo.com.br)

Prefeitura Municipal

ITAUNA DO SUL

PREFEITURA

FLS. 7307

ITAÚNA DO SUL-PR

**EXTRATO DA ATA REFERENTE À ABERTURA E JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2022**

**OBJETO:** Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de ITAÚNA DO SUL/Pr.

**Empresa selecionada: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -  
ELETROCEEE  
CNPJ 90.884.412/0001-24.**

**PRAZO RECURSAL:** Está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Extrato no Diário Oficial do Município de Itaúna do Sul-PR (link: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>) para eventual interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DO JULGAMENTO:** 05/10/2022. Itaúna do Sul-PR, 05 de outubro de 2022

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Prefeitura Municipal  
Nº 06/10  
ITAUNA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO ATA JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 03.2022

**EXTRATO DA ATA REFERENTE À ABERTURA E  
JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2022**

OBJETO: Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de ITAÚNA DO SUL/Pr.

**Empresa selecionada: FUNDAÇÃO CEEE DE  
SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
CNPJ 90.884.412/0001-24.**

**PRAZO RECURSAL:** Está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Extrato no Diário Oficial do Município de Itaúna do Sul-PR (link: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>) para eventual interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DO JULGAMENTO: 05/10/2022.

Itaúna do Sul-PR, 05 de outubro de 2022

**Publicado por:**  
Bruna Pereira Martins Alves  
**Código Identificador:2215234E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2022. Edição 2620  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal  
Nº 071  
ITAUNA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PARA OS DEPARTAMENTOS: Contabilidade; Procuradoria Jurídica.

ASSUNTO: Emissão de Parecer.

Prezado(a) senhor(a):

Preliminarmente à autorização solicitada quanto a **Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À Procuradoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico opinando sobre a modalidade e tipo da licitação a serem adotados no presente caso.

Sendo favorável todos os pareceres técnicos, DEFIRO a autorização pleiteada pela secretaria supracitada. Caso contrário, retornem os autos conclusos para deliberação.

Itaúna do Sul – PR, 14 de outubro de 2022.

Cordialmente,

GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito.

GILSON  
JOSE DE  
GOIS\_01835  
216927

Assinado digitalmente por GILSON  
JOSE DE GOIS\_01835216927  
DN: C=BR, OU="GABINETE",  
O=PREFEITURA, CN=GILSON JOSE  
DE GOIS\_01835216927,  
E=gabinete@itaunadosul.pr.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-10-14 15:51:48  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Chamada Pública n.º 03/2022****Processos Administrativos:** 139/2022 e 179/2022.**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE pelo Caput do art. 25 da Lei 8.666/93**Objeto:** Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme Chamada Pública 03/2022.

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, encaminhou a esta assessoria jurídica o processo acima mencionado para emissão de parecer acerca de inexigibilidade de licitação para contratação de entidade fechada de previdência complementar.

Ressalte-se que se trata de parecer consultivo, sem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto à interpretação da norma disciplinadora do tema, enfim, passa-se a examinar os aspectos jurídico-formais do processo em questão, sob a ótica desta parecerista.

Trata-se o presente procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, cujo objetivo é a Chamada Pública para contratação de entidade fechada de previdência complementar, através de inexigibilidades de licitação.

A chamada pública está prevista na Lei 8.666/93, em seu art. 39, bem como que a inexigibilidade de licitação é tratada no mesmo dispositivo legal, no art. 25, onde há a permissão para a contratação quando for inviável a competição.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

Apesar de haver a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório por meio da inexigibilidade, não significa que se obterá contratação informal, realizada com quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal  
Nº \_\_\_\_\_  
ITAUNA DO S


a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida.

Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao clamor. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Do exposto, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como restrita aos aspectos jurídicos formais, considerando que as fases do processo licitatório necessárias até o presente momento foram sanadas a contento, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando a inexigibilidade baseada no chamamento público, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame na modalidade em apreço.

É o parecer, que elevo a superior consideração. SMJ.

Itaúna do Sul, 24 de outubro de 2022.

  
CAIO CÉSAR DE SANTI FERREIRA  
OAB/PR 65.782



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal  
Nº 194  
ITAUNA DO SUL

---

**GABINETE DO PREFEITO**

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Autorização para realização de INEXIGIBILIDADE.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando as informações e os pareceres exarados pelos departamentos de Contabilidade e Procuradoria Jurídica, contidos no presente processo administrativo 172/2022 **AUTORIZO a realização de inexigibilidade de licitação para Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.**

Itaúna do Sul-PR, 24 de outubro de 2022.

**GILSON  
JOSE DE  
GOIS\_018  
35216927**

Assinado digitalmente por GILSON  
JOSE DE GOIS\_01835216927  
DN: C=BR, OU="GABINETE",  
O=PREFEITURA, CN=GILSON  
JOSE DE GOIS\_01835216927,  
E=gabinete@itaunadosul.pr.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-10-24 14:28:21  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Cordialmente,

GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## PORTARIA N.º 278/2022

**SÚMULA:** constitui os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e dá outras providências.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor,

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem no período de 01 (um) ano a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR:

1. **PRESIDENTE:** Bruna Pereira Martins Alves, portadora do RG nº 15.543.207-1.
2. **MEMBRO:** Júlio Fernandes Rocha, portador do RG nº 103880866.
3. **MEMBRO:** Drielle Conor Alves, portadora do RG nº 8.337.367-9.
4. **SUPLENTE:** ALLAN THALER DOMINGOS RG 6.915.283-8 CPF 025.828.239-88

**Artigo 2º** - Fica revogada a portaria nº 081.2022.

**Artigo 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2022.

GILSON  
JOSE DE  
GOIS 018352  
16927

Assinado digitalmente por GILSON  
JOSE DE GOIS\_01835216927  
DN: C=BR, OU="GABINETE",  
O=PREFEITURA, CN=GILSON JOSE  
DE GOIS\_01835216927,  
E=gabinete@itaunadosul.pr.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-08-01 09:10:06  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal  
Nº \_\_\_\_\_  
ITAUNA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 172/2022

**Objeto:** Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 278/2022, para analisar o processo administrativo supracitado. A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO encaminhou a solicitação com: definição do objeto, justificativa da contratação, conforme documentos em anexo. O processo administrativo 172/2022 está autuado e instruído também com pareceres: contábil indicando o recurso orçamentário e atestando que o aumento de despesa relativo ao presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; e parecer jurídico opinando favoravelmente pelo prosseguimento e abertura do processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação com base no art. 25 inciso I da lei 8.666/93. A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO solicitou a contratação do objeto supracitado justificando a necessidade conforme página 02 do processo CHAMADA PÚBLICA 003.2022. Verifica-se na solicitação que a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, inscrita no CNPJ nº 90.884.412/0001-24, foi CREDENCIADA no processo de seleção CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 003.2022. Foi analisada a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa no processo de chamamento supra, onde consta toda a documentação exigida em edital para contratação. De acordo com o entendimento do TCU, nos casos de dispensa e inexigibilidade não compete a Comissão Permanente de Licitação a função de opinar sobre o mérito da contratação: “vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.” Não compete a Comissão Permanente de Licitação incursionar em questões atinentes à conveniência e oportunidade, nas ações políticas ou deliberações da Administração, haja vista que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Diante disso, esta comissão de licitação, sugere, salvo melhor juízo, a realização da referida contratação por Inexigibilidade de licitação, observado as disposições legais pertinentes à matéria e justificativa da Secretaria



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.


<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

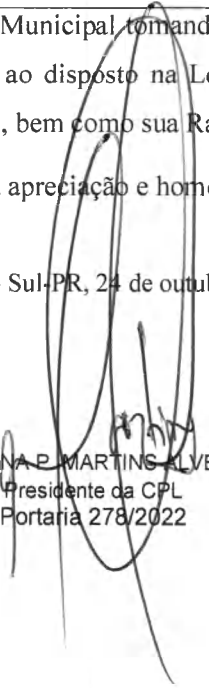
Prefeitura Municipal  
Nº 134  
ITAUNA DO SUL


Responsável. Ficando a critério do Prefeito Municipal tomando por base o parecer da Assessoria Jurídica do Município de Itaúna do Sul-PR bem como ao disposto na Lei 8.666/93, art. 25, inciso I da lei 8.666/93 a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE, bem como sua Ratificação.

À autoridade superior para apreciação e homologação da presente decisão.

Itaúna do Sul-PR, 24 de outubro de 2022.

  
DRIELLE CONON ALVES  
Membro da CPL  
Portaria 278/2022.

  
BRUNA P. MARTINS ALVES  
Presidente da CPL  
Portaria 278/2022

  
JULIO FERNANDES DA ROCHA  
Membro da CPL  
Portaria 278/2022.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal  
Nº 142  
ITAUNA DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

Para: Departamento de Licitações

Prezado (a) Senhor (a):

Visto e analisado o procedimento em epígrafe, (Processo Administrativo nº 172/2022) constata-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular e encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 25, inciso I da lei 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93; AUTORIZO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 009/2022**, da empresa FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, inscrita no CNPJ nº 90.884.412/0001-24, tendo como objeto **Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021.**

Itaúna do Sul-PR, 24 de outubro de 2022.

GILSON JOSE DE  
GOIS\_018352169  
27

Assinado digitalmente por GILSON JOSE DE  
GOIS\_01835216927  
DN: C=BR, OU="GABINETE ", O=PREFEITURA,  
CN=GILSON JOSE DE GOIS\_01835216927,  
E=gabinete@itaunadosul.pr.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-10-24 14:28:34  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal

Nº 151  
ITAUNA DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº.  
009/2022 (art. 25, inciso I da lei 8.666/93).

Visto e analisado o procedimento em epígrafe, (Processo Administrativo nº 172/2022) constata-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular e encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 25, inciso I da lei 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93; **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 009/2022**, da empresa FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, inscrita no CNPJ nº 90.884.412/0001-24, tendo como objeto **Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021.**

Itaúna do Sul-PR, 24 de outubro de 2022.

GILSON JOSE DE  
GOIS\_018352169  
27

Assinado digitalmente por GILSON JOSE DE  
GOIS\_01835216927  
DN: C=BR, OU="GABINETE ", O=PREFEITURA,  
CN=GILSON JOSE DE GOIS\_01835216927,  
E=gabinete@itaunadosul.pr.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-10-24 14:28:44  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.  
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal  
Nº 167  
ITAUNA DO SUL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, nº 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson Jose de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções, RATIFICA a inexigibilidade de licitação nº 009/2022, nos termos do art. 25, inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2022</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2022</b>	
<b>CONTRATADA:</b> FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	CNPJ nº 90.884.412/0001-24
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> 12 meses.	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 24 de outubro de 2022.	
<b>FORO:</b> Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.	

Itaúna do Sul-PR, 24 de outubro de 2022.

**GILSON JOSE  
DE  
GOIS\_01835216  
927**

Assinado digitalmente por GILSON JOSE DE  
GOIS\_01835216927  
DN: C=BR, OU="GABINETE",  
O=PREFEITURA, CN=GILSON JOSE DE  
GOIS\_01835216927,  
E=gabinete@itaunadosul.pr.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-10-24 14:28:54  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, INTITULADA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

## ÍNDICE

DAS PARTES .....	03
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....	03
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO...04	
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.....05	
4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE.....06	
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE.....06	
6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO .....	07
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES.....07	
8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS .....	07
9. CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO.....07	
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES.....08	
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.....08	

## DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL** CNPJ/MF sob o nº 75.458.836/0001-33, inscrição estadual ISENTA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **GILSON JOSÉ GOIS**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 65207664 e CPF nº 018.352.169-27, com domicílio Av. Brasil, nº 883, centro, CEP: 87.980-000 - PR, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e,

a **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, intitulada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocínada, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Andradas, nº 702, CEP90020-004, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 90.884.412/0001-24, doravante denominada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, neste ato legalmente representada por seu Diretor - Presidente, **RODRIGO SISNANDES PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 1064758236, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 000.129.690-60, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS; e, por seu Diretor de Previdência, **MARCELO JACQUES PALUDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 5033327106, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 451.736.210-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, que ao final assinam na forma estatutária

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio ao Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

### 2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### 3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

**k)** aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

**l)** autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

**a)** não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

**b)** não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

**4.2.** O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

**4.3.** O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

**5.1.** A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

**5.2.** Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

**5.3.** O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

**5.3.1.** A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

**6.1.** O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

**6.2.** A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

**6.3.** O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

**6.4** A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

**8.1** A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

**9.1** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre -RS, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaúna do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

Pela "ENTIDADE"

Pelo "PATROCINADOR"

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Diretor de Previdência

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Conte  
CPF: 596.025.460-34

\_\_\_\_\_  
Nome: Andressa da Silva  
CPF: 7.412.641-3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO INEXIGIBILIDADE 09.2022**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, nº 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson Jose de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções, RATIFICA a inexigibilidade de licitação nº **009/2022**, nos termos do art. 25, inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2022</b>	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022	
<b>CONTRATADA:</b> FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	CNPJ nº 90.884.412/0001-24
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> 12 meses.	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 24 de outubro de 2022.	
<b>FORO:</b> Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.	

Itaúna do Sul-PR, 24 de outubro de 2022.

**GILSON JOSE DE GOIS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bruna Pereira Martins Alves  
**Código Identificador:**BAF24316

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2022. Edição 2633  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

## Editar processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à Informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	139
Descrição do Objeto*	Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 1.428/2021.
Dotação Orçamentária*	2022430400104122000220060339
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,01
Data Publicação Termo ratificação	26/10/2022
Data de Cancelamento da Licitação	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Confirmar

CPF: 8439767994 ([Logout](#))